

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		431/2002-PR	
Folha	01	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - OBJETIVO

1.1 - Estabelecer, de acordo com o parágrafo único do art 3º da Lei nº 10.404, de 09/01/02 e com o art 9º do Decreto nº 4.247, de 22/05/02, os procedimentos a serem adotados para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, abrangidos pelo Art.1º da citada Lei 10.404/2002

1.2 - A GDATA tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade e da produtividade nas ações de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional;

1.2.1 - A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade; e

1.2.2 - A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

2.0 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

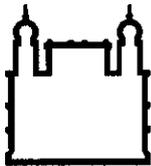
2.1- A GDATA terá como limite:

2.1.1 - no máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

2.1.2 - no mínimo, 10 (dez) pontos por servidor;

+

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	17.09.02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		431/2002-PR	
Folha	02	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.2- Cada ponto citado no item anterior corresponde ao valor estabelecido na Tabela I do Anexo I;

2.3 – Considerando o disposto no item 1.2, a pontuação referente a GDATA esta assim distribuída:

2.3.1 – até 15 (quinze) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

2.3.2 – até 85 (oitenta e cinco) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

2.4 – O limite global de pontuação mensal, por nível, de que disporá a FIOCRUZ para ser distribuído corresponderá a 75 (setenta e cinco) vezes o número de servidores ativos que faz jus a GDATA, em exercício na Entidade;

2.4.1 – em decorrência do disposto no item 2.3, e no sub item 2.1.1, o limite global de pontos disponíveis para atribuir aos servidores, em função dos resultados obtidos na apreciação individual, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores por grupo, em exercício na FIOCRUZ, que faz jus à GDATA;

2.4.2 – a FIOCRUZ poderá adotar ajustes estatísticos na nota de desempenho individual dos servidores de que trata a presente Portaria, de forma a garantir o disposto nos itens 2.4 e .2.4.1

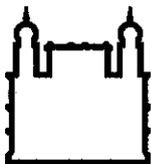
2.5 – As avaliações de desempenho individual e institucional serão processadas semestralmente, em janeiro e julho, e corresponderão aos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro, respectivamente, devendo o pagamento iniciar-se no mês subsequente ao do processamento

2.5.1 – a partir de 1º de agosto de 2002 e até que sejam concluídos os trabalhos de apuração dos resultados da 1ª avaliação, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a 50 (cinquenta) pontos.

2.5.2 – o resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2002, devendo ser compensadas eventuais diferenças apuradas em relação aos 50 (cinquenta) pontos pagos, conforme disposto no sub item 2.5.1.

✱

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	17.09.02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		431/2002-PR	
Folha	03	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.6 – para efeito de pagamento da GDATA, os resultados da avaliação de desempenho atenderão aos seguintes aspectos:

2.6.1 – a pontuação correspondente à avaliação de desempenho individual será expressa em escala que observe os seguintes parâmetros:

2.6.1.1 – mínimo de 10 (dez) e máximo de 85 (oitenta e cinco) pontos;

2.6.1.2 – média aritmética menor ou igual a 60 (sessenta) pontos; e

2.6.1.3 – desvio-padrão maior ou igual a 5 (cinco) pontos.

2.6.2 – a pontuação a ser atribuída a cada servidor correspondente a avaliação de desempenho institucional, considerará o índice de atingimento das metas de desempenho institucional, conforme consta da Tabela II do Anexo I

2.7 – De forma a cumprir o disposto no item 2.6, a nota final de avaliação de desempenho individual, atribuída numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), será multiplicada por 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e reajustada, para fins de cálculo da GDATA, conforme procedimento exposto no Anexo II;

2.8 – O valor a ser pago a título de GDATA será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos, nas avaliações de desempenho institucional e individual, pelo valor do ponto constante na Tabela I do Anexo I.

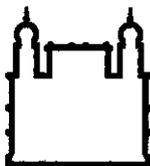
2.9 – Para fins desta Portaria, fica definido que a Fiocruz constitui-se na Unidade de Avaliação, na forma estabelecida pelo inciso I do art 2º, do Decreto 4.247/2002;

2.10 – A avaliação de desempenho será realizada de acordo com as seguintes normas internas:

2.10.1– Portaria 428/2001-PR de 05/10/01, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Gestão de Desempenho de Recursos Humanos da FIOCRUZ – GDRH, destinado à aferição do desempenho individual de todos os servidores da Instituição; e

2.10.2- Portaria 429/2001-PR, de 05/10/01, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho Institucional da FIOCRUZ.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	17.09.02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		431/2002-PR	
Folha	04	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.11 – Nos casos de licença, afastamento legal, remoção, movimentação ou quaisquer outras alterações de Unidade de exercício, o servidor será avaliado pela Unidade em que o mesmo permanecer por período superior ou igual a cinquenta por cento do período de avaliação considerado.

2.11.1- Se a Comissão de Avaliação da Unidade julgar conveniente e oportuno poderá convocar a chefia imediata anterior do servidor, para apoiá-la na efetivação da avaliação.

2.12 – Os servidores a que se refere o item 1.1 desta Portaria, ocupantes de cargos comissionados, e de funções gratificadas farão jus a GDATA, nas seguintes condições:

2.12.1 – se ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 1, 2, 3 e 4, ou cargos equivalentes, perceberão a GDATA em valor equivalente a sete vezes o número de pontos correspondente à avaliação institucional de seu órgão de exercício, limitado a cem pontos;

2.12.2 – se ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial ou DAS, níveis 5 e 6, ou cargos equivalentes, perceberão a GDATA calculada no seu valor máximo; e

2.12.3 – se ocupantes de Funções Gratificadas – FG, perceberão a GDATA calculada conforme estabelecido no item 2.8 desta Portaria.

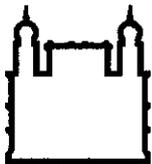
2.13 - Os servidores de que tratam o item 2.12.1 e 2.12.2 não deverão ser computados para fins do estabelecimento do limite global de pontos de que dispõe o órgão ou entidade para ser distribuído aos seus servidores e do cálculo da média e do desvio-padrão a que se referem os itens 2.6.1.2 e 2.6.1.3 desta Portaria.

2.14 - As gratificações a que se refere esta Portaria serão concedidas aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposições diversas em lei específica.

2.15 – A GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

2.15.1 – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	17.09.02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		431/2002-PR	
Folha	05	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.15.2 – o valor correspondente a 10 (dez) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses; e

2.15.3 - Às aposentadorias e às pensões existentes, quando da publicação desta Portaria, aplicam-se o disposto no item 2.15.2.

3.0 - RECURSO

3.1 – Havendo discordância, por parte do avaliado, quanto à avaliação dos resultados da equipe ou quanto à avaliação individual de competências, o mesmo poderá encaminhar recurso, justificado, no prazo de cinco dias, à Comissão que o avaliou, a qual, após apreciação fundamentada, devolverá, no prazo de cinco dias, à Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia da Fiocruz - CICCT, que julgará, em instância final, no prazo de dez dias.

3.2 – O recurso será formalizado utilizando-se o modelo-padrão de que trata o item 4.0 da Portaria nº 460/2001 – PR, de 06/11/01.

4.0 – CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

4.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela CICCT, em conjunto com a DIREH ou ASPLAN, conforme o caso.

4.2 – A presente Portaria tem vigência a partir de 17/09/02.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	17.09.02

ANEXO I

TABELA I

TABELAS DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	5,04
INTERMEDIÁRIO	1,48
AUXILIAR	0,68

TABELA II

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES
A partir de 80 %	15 pontos
De 60% a 80%, exclusive	10 pontos
De 40% a 60%, exclusive	5 pontos
Abaixo de 40%	0 pontos



ANEXO II

I - Para ajuste apenas do desvio-padrão, quando este for inferior a 5 e diferente de zero:

$$Pa_j = 5 \times \left(\frac{po_r - m}{dp} \right) + m$$

II - Para ajuste apenas da média quando esta for superior a 60:

$$pa_j = po_r - m + 60$$

III - Para ajuste tanto do desvio-padrão quanto da média, quando o desvio for inferior a 5 e diferente de zero e a média for superior a 60:

$$pa_j = 5 \times \left(\frac{po_r - m}{dp} \right) + 60$$

ONDE :
 pa_j – Pontuação individual ajustada
 po_r – Pontuação individual original
 m – média obtida no grupo de avaliação
 dp – desvio-padrão obtido no grupo de avaliação

Após esse procedimento, cada pontuação individual final (pf) observará um dos itens abaixo:

I - caso não ocorra nenhuma pontuação individual ajustado (pa_j) maior que 85, será:

$$pf = pa_j$$

II - caso ocorra alguma pontuação individual ajustada (pa_j) superior a 85, será:

$$pf = pa_j - (PA_j - 85)$$

ONDE :

PA_j – maior pontuação individual ajustado superior a 85
 pf – pontuação individual final